



ERRATAS DA PORTARIA 06/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

No Art.21 – ONDE SE LÊ:

~~b) G1 – 12 meses a 17 meses até 31/03/2024;~~

LEIA-SE:

b) G1 – 1 ano a 1 ano e 11 meses até 31/03/2024

No Art.21 – ONDE SE LÊ:

~~e) G2 – 18 meses a 27 meses até 31/03/2024;~~

LEIA-SE:

c) G2 – 2 anos a 2 anos e 11 meses até 31/03/2024;

No Art.21 – ONDE SE LÊ:

~~d) G3 – 28 meses a 3 anos e 11 meses até 31/03/2024;~~

LEIA-SE:

d) G3- 3 anos a 3 anos 11 meses até 31/03/2024;

No Art.26- ONDE SE LÊ:

~~II. As turmas do grupo 1, de 12 meses a 17 meses terão 1 (um) professor e 1 (um) atendente de apoio escolar por turma;~~

LEIA-SE:

II. As turmas do grupo 1, com crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses terão 1 (um) professor e 1 (um) atendente de apoio escolar por turma;

No Art.26- ONDE SE LÊ:

~~III – As turmas de grupo 2, com crianças de 18 meses a 27 meses terão 1 (um) professor e 1 (um) atendente por turma;~~

LEIA-SE:

III – As turmas de grupo 2, com crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses terão 1 (um) professor e 1 (um) atendente por turma;



No Art.26- ONDE SE LÊ:

~~IV- As turmas de grupo 3 com crianças de 28 meses a 3 anos e 11 meses, terão 1 professor e 1 (um) atendente por turma.~~

- ~~a) As turmas do Berçário terão de 6 a 12 crianças;~~
- ~~b) As turmas do grupo 1 terão de 6 a 15 crianças;~~
- ~~c) As turmas do grupo 2 terão de 12 a 18 crianças;~~
- ~~d) As turmas do grupo 3 terão de 12 a 18 crianças.~~

LEIA-SE:

IV- As turmas de grupo 3 com crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses, terão 1 professor e 1 (um) atendente por turma.

- a) As turmas do Berçário terão de 8 a 12 crianças;
- b) As turmas do grupo 1 terão de 10 a 15 crianças;
- c) As turmas do grupo 2 terão de 12 a 16 crianças;
- d) As turmas do grupo 3 terão de 15 a 18 crianças.

No Art. 36 – ONDE SE LÊ:

PERÍODO	SEGMENTO/MODALIDADE
08h às 16h	Creches
07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30	Pré-escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais
07h30 às 17h	Ensino Fundamental em tempo integral
07h30 às 12h e 13h30 às 18h	Ensino Fundamental Anos Finais
19h às 22h	Educação de Jovens e Adultos – Sede
18h30 às 21h30	Educação de Jovens e Adultos - Campo
13h30 às 17h	Educação de Jovens e Adultos - Diurno
08h às 12h / 13h às 17h ou 17h30	Escolas do Campo que considerarem pertinente seguir este horário.



LEIA-SE:

PERÍODO	SEGMENTO/MODALIDADE
08h às 16h	Creches e Pré-escola
07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30	Pré-escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais
07h30 às 17h	Ensino Fundamental em tempo integral
07h30 às 12h e 13h30 às 18h	Ensino Fundamental Anos Finais
19h às 22h	Educação de Jovens e Adultos – Sede
18h30 às 21h30	Educação de Jovens e Adultos - Campo
13h30 às 17h	Educação de Jovens e Adultos - Diurno
08h às 12h / 13h às 17h ou 17h30	Escolas do Campo que considerarem pertinente seguir este horário.

NO ANEXO I - ONDE SE LÊ

SITUAÇÃO / ATIVIDADE	PERÍODO
1.. Renovação de Matrícula para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2024.	04 a 15 de dezembro de 2023.
2. Data para envio das renovações de matrículas para o e-mail da Secretaria de Educação e Coordenação Técnica : seducpmsg@gmail.com e seductecnica@gmail.com	22 de dezembro de 2023
3. Matrícula Nova para ingresso e regresso dos alunos em qualquer ano para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, atendendo, sobretudo às diversas modalidades de oferta.	05/02/2024 até 09/02/2024
4. Data limite de entrega na Secretaria de Educação da Matrícula Nova.	09 de fevereiro de 2024.

LEIA-SE:

01/02/2024 até 02/02/2024



PORTARIA Nº 06 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Períodos para a realização de Pré-matrículas, Matrículas e Transferências na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto nos Artigos 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer orientações, normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência dos alunos nas unidades escolares na Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2024, em atendimento à demanda escolar, face à crescente procura de vagas na Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê o acesso à educação como um direito fundamental de todos, um dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que garante o direito à educação gratuita e de qualidade, reconhecendo os valores fundamentais ao interesse social de direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.685 de 20 de setembro de 2023, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino;

CONSIDERANDO, por outro lado, a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, que assegura o direito à educação à criança e ao adolescente visando o seu pleno desenvolvimento;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.416/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que incumbe ao Poder Público garantir e implementar um sistema educacional inclusivo;

CONSIDERANDO o parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, que assiste à mulher em situação de violência doméstica e familiar, priorizando a matrícula e a transferência dos seus dependentes mediante documentos comprobatórios;



CONSIDERANDO o Decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01 de 13 de novembro de 2020, que assegura aos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio o direito de matrícula de crianças e adolescentes no sistema público de ensino em todo território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02 de 09 de outubro de 2018, que define as Diretrizes Operacionais complementares para matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO ainda, a Resolução CNE/CEB nº 01 de 25 de maio de 2021, que define as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto em todos os Pareceres Normativos, Resoluções do CNE, CEE e CME que regulamentam e orientam a organização do ensino no País.

RESOLVE:

Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a efetivação de pré-matrículas, matrículas e transferências dos estudantes na Educação Infantil- Creches e Pré-escolas, Ensino Fundamental e nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo da Rede Municipal de Educação de São Gabriel - Bahia, para o ano letivo de 2024.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para o atendimento dos (as) alunos (as), o processo de matrícula deverá ser flexível visando à inclusão dos educandos, podendo assim ser **efetivado em qualquer época do ano letivo**, observada a existência de vagas, garantindo assim, o que está disposto na LDB 9.394/96, art. 3º, Inciso I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Art. 2º - O ingresso para o atendimento às crianças na Educação Infantil respeitará a faixa etária de 04 (quatro) meses a 5 (cinco) anos completos, a partir da data base convencionada em 31 (trinta e um) de março.

Parágrafo Único - O atendimento da Educação Infantil - creches e pré-escolas - primeira etapa da Educação Básica, será priorizado para as famílias residentes no Município de São Gabriel, com baixa renda e/ou situações de vulnerabilidade social.



Art. 3º - O processo de renovação de matrícula será realizado nas unidades escolares, pelo responsável ou pelo aluno, se maior de idade, no **período de 04 a 15 de dezembro de 2023**, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º - Os gestores das unidades escolares realizarão a renovação da matrícula através do preenchimento da ficha de matrícula do aluno.

Art. 5º - Entende-se por Matrícula Inicial, o estudante que ingressar, pela primeira vez, na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 6º- Compete à Secretaria de Educação a responsabilidade de analisar as matrículas dos alunos na Rede Municipal de Ensino, nas unidades escolares, após a sua efetivação, observando o Corte Etário, bem como toda a documentação indispensável à vida escolar do(a) educando(a).

Art. 7º - Compete aos pais ou responsáveis legais informar durante o processo de pré-matricula e matrícula, todos os dados necessários ao cadastramento, tais como a necessidade de transporte escolar e de atendimento educacional especializado, bem como o preenchimento dos dados corretos.

Art. 8º- O aluno deverá ser matriculado, preferencialmente, em instituições próximas a sua residência.

CAPÍTULO III

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art.9º - As unidades escolares da Rede Municipal de Educação deverão executar o processo de renovação de matrícula dos alunos, por meio da ficha de efetivação da pré-matricula no período compreendido do dia 04/12/2023 ao dia 15/12/2023.

Art. 10 - A renovação de matrícula é obrigatória e deverá ser devidamente conscientizada, aos pais e/ou responsáveis legais dos alunos ou aos mesmos se maiores de idade, objetivando informar as pendências existentes e proceder atualizações cadastrais.

Art.11- Cabe às unidades escolares zelar pela documentação do aluno, observando o que orienta a Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD.



Art.12 - No processo de renovação de matrícula, as unidades escolares deverão conferir e atualizar os dados cadastrais, com arquivamento dos documentos pertinentes nas pastas individuais dos alunos, bem como sanar todas as pendências documentais.

Art. 13 - Será oportunizado ao aluno com 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2024, a garantia de cursar a Educação de Jovens e Adultos no 1º semestre letivo de 2024.

Art.14 - Será oportunizado ao aluno com 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de julho de 2024, a garantia de cursar a Educação de Jovens e Adultos no 2º semestre letivo de 2024.

Art.15 - A renovação de matrícula dos alunos na Educação de Jovens e Adultos referentes ao 2º Semestre de 2024 será efetivada no período de 08/07/2024 a 26/07/2024.

Art. 16. A solicitação da transferência pode ocorrer em qualquer período do ano, pelo responsável legal ou pelo estudante (se maior de idade), sendo necessária a atualização dos dados no ato da efetivação do documento.

CAPÍTULO IV DA PRÉ- MATRÍCULA

Art. 17. A Pré-matrícula para ingresso na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, ocorrerá no **período de 04 a 15 de dezembro de 2023.**

§ 1º- Será garantida a renovação da matrícula no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo de 2023, desde que tenha realizado a renovação no período pré-estabelecido, e que haja oferta de vagas na reorganização da escola;

§ 2º - A renovação da matrícula será efetivada com a devolução da solicitação de Renovação de Matrícula na Secretaria Escolar de **forma presencial.**

§3º- Caso não deseje permanecer na mesma Unidade Escolar em 2024, os pais ou responsável legal, deverá solicitar a declaração na unidade em que o estudante cursou o ano letivo de 2023 e no período de até 60 (sessenta) dias receberá o histórico escolar, salvo casos especiais.

§4º- As pré-matrículas serão encaminhadas ao e-mail da Secretaria Municipal de Educação (seducpmsg@gmail.com) e da Coordenação Técnica (seductecnica@gmail.com) até o dia 22 de dezembro de 2023.



CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 18- Considera-se nova matrícula o ingresso e reingresso de estudantes às unidades escolares, em qualquer ano da Educação Básica.

Art. 19 - A nova matrícula será realizada em cada Unidade Escolar, **no período de 01 e 02 de Fevereiro de 2024**, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 20 - No ato da nova matrícula, os responsáveis pelos estudantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – 1 (uma) Foto 3x4;
- II - original do Histórico Escolar;
- III - cópia da Certidão de Registro Civil (nascimento ou casamento) ou RG;
- IV – cópia do CPF;
- V - cópia legível com data recente do comprovante de residência (Água, luz, telefone).
- VI – cópia do cartão do SUS – Sistema Único de Saúde.
- VII – número do NIS – Número de Identificação Social.
- VIII – cópia da Carteira e/ou Cartão de Vacinação.
- IX - contato telefônico atualizado;
- X – termo de autorização do uso de imagem (Anexo II)
- XI- termo de autorização para saída dos estudantes da escola. (Anexo II)
- XII – termo de responsabilidade de acompanhamento (Anexo III)

§ 1º - Será aceito, excepcionalmente e provisoriamente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, a declaração de escolaridade, assinada pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o segmento/modalidade, o ano que o estudante estará apto a estudar no ano letivo de 2024.

§ 2º - A declaração de escolaridade deverá ser substituída pelo Histórico Escolar, **impreterivelmente**, em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da documentação.



§ 3º- O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o caput deste artigo devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.

§ 4º - A matrícula deverá ser feita de acordo a **Resolução CME, Nº 002 de 27 de março de 2017**, que aprovou as diretrizes para a regularização da vida escolar dos alunos, nos seguintes casos: aluno provido de escola não autorizada ou com documentação duvidosa; independente de escolarização anterior e com lacunas na vida escolar.

§ 5º - No ato da matrícula, os pais/responsáveis pelo aluno deverão informar a necessidade de transporte escolar (para alunos que habitam em zona rural) e se o aluno apresenta alguma necessidade especial;

§ 6º - No ato da matrícula o responsável pelo aluno deverá optar ou não pelo preenchimento do termo de uso de imagem do aluno, conforme modelo Anexo II a essa portaria.

Art.21 - Para ingresso, exigir-se-á que o estudante:

I. Tenha a idade mínima prevista, na Creche e Educação Infantil:

- a) Berçário - 04 meses a 11 meses até 31/03/2024;
- b) G1 – 1 ano a 1 ano e 11 meses até 31/03/2024
- c) G2 – 2 anos a 2 anos e 11 meses até 31/03/2024;
- d) G3- 3 anos a 3 anos e 11 meses até 31/03/2024;
- e) G4- 04 anos completos até 31/03/2024
- f) G5- 05 anos completos até 31/03/2024.

II. Tenha a idade mínima prevista no 1º ano do Ensino Fundamental:

- a) 1.º Ano de Escolaridade - 06 anos completos ou a completar até 31/03/2024.

III - Apresente obrigatoriamente o comprovante de escolaridade, para correta enturmação:

- a) 2º a 9º ano de escolaridade até 31/03/2024.

IV. Na Educação de Jovens e Adultos:

- a) I semestre- 15 anos completos ou a completar até 31/03/2024;
- b) II semestre - 15 anos completos ou a completar até 31/07/2024.



Art. 22 - A oferta da educação de Jovens e Adultos do campo deve considerar que os deslocamentos sejam feitos nas menores distâncias possíveis, ou seja, preservando o princípio intracampo.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 23 - Todos os estudantes da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser garantido, se possível, o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais, respeitando-se a proximidade de sua residência.

§1º - Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais em funcionamento na Unidade Escolar em que o estudante estiver matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para o Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, para Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º - Aos alunos matriculados em tempo integral será garantido o Atendimento Educacional Especializado, se possível, em suas respectivas unidades escolares.

Art. 24 - No ato da matrícula, o responsável legal deverá entregar a cópia do laudo médico, caso o estudante tenha, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem e acompanhamento.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 25. A Rede Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica e/ou legislação vigente:

§ 1º - Deve ser considerada a margem de 12% para mais no total de alunos por agrupamento ou turma, percentual válido para toda a Educação Básica e modalidades, exceto Educação Infantil.

§ 2º - O limite de alunos com deficiência por turmas seguirá o proposto no Plano de cargos e Salários, que é de no máximo 3 alunos;

§ 3º - Quanto às modalidades deverão ser observadas as especificidades locais em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.



§ 4º - Os grupos ou turmas de crianças de classes multisseriadas serão organizados preferencialmente por ciclo (Grupo 4 e Grupo 5 da Educação Infantil; 1º ano ao 3º ano; 4º ano e 5º ano), de 15 a 18 alunos.

§ 5º – As turmas dos Anos Iniciais e Finais que não formarem o quantitativo estabelecido deverão ser unificadas, mantendo as habilidades de cada ano, conforme Documento Curricular Municipal.

§ 6º – Nas turmas de Educação Infantil o atendente de apoio escolar atenderá todos os alunos, apoiando nas atividades de docência e no cuidado com os alunos com deficiência. Em casos excepcionais, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser informada para uma avaliação e tomada de decisão.

Parágrafo único - Com o disposto na Resolução Nº 001 de 17 de Março de 2017 e a LDB 9394/96, Art. 23, no §1º “A escola poderá reclassificar os alunos até o final do / *bimestre/trimestre* (grifo nosso),” para tratar de transferências entre estabelecimentos [...]; § 2º, inciso II: por promoção, transferência e mediante avaliação feita pela escola.

Seção I - Educação Infantil

Art.26- A organização na Educação Infantil, número de alunos por turma/professor observará os seguintes referenciais:

I - As turmas de Berçário, com crianças de 4 a 11 meses terão 1 (um) professor e 2 (dois) atendentes de apoio escolar por turma;

II. As turmas do grupo 1, com crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses terão 1 (um) professor e 1 (um) atendente de apoio escolar por turma;

III – As turmas de grupo 2, com crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses terão 1 (um) professor e 1 (um) atendente por turma;

IV- As turmas de grupo 3 com crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses, terão 1 professor e 1 (um) atendente por turma.

- a) As turmas do Berçário terão de 8 a 12 crianças;
- b) As turmas do grupo 1 terão de 10 a 15 crianças;
- c) As turmas do grupo 2 terão de 12 a 16 crianças;
- d) As turmas do grupo 3 terão de 15 a 18 crianças.

V – As turmas de Grupo 4 com crianças de 4 anos completos terão de 18 a 20 crianças e 1 professor por turma.

VI - As turmas de Grupo 5 com crianças com 5 anos completos terão de 18 a 20 crianças e 1 professor por turma.



Seção II - Ensino Fundamental

Art.27 - No Ensino Fundamental, o número de alunos por turma observará os seguintes referenciais:

I – As turmas do ciclo de alfabetização (1º ano, 2º ano e 3º ano) do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, terão no mínimo 25 alunos por turma.

II – As turmas do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental terão no mínimo 28 alunos.

III – As turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental terão no mínimo 35 alunos por turma.

Seção III - Educação de Jovens e Adultos

Art.28- Nas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, segue a seguinte organização:

a) Anos Iniciais, o número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, agrupando de 15 a 18 alunos.

b) Anos Finais, o número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, agrupando de 20 a 25 alunos.

§ 1º - A oferta multietapas da Educação de Jovens e Adultos será considerada na organização das turmas.(1º, 2º e 3º ano; 4º e 5º ano; 6º e 7º ano; 8º e 9º ano).

§ 2º - A oferta da Educação de Jovens e Adultos na Rede poderá ocorrer no diurno e/ou noturno, a depender das especificidades da comunidade atendida.

Seção IV - Educação Especial

Art.29 - A composição das turmas que contemplam a inclusão dos alunos do público-alvo da Educação Especial obedecerá às necessidades educacionais especiais da mesma natureza, conforme o seguinte quantitativo:

a) Para as turmas de Berçário, G1,G2 e G3 - Deficiência Física 1; Deficiência Intelectual 1; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 1; Surdez 1; Surdocegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD 1; Altas habilidade/superdotados 1.

b) Para os grupos 4 e 5 – Pré-escola e multisseriadas de Educação Infantil- Deficiência Intelectual 2; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 1;



- Surdez 2; Surdocegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD 1; Altas habilidade/superdotados 2.
- c) Para as turmas do 1º ao 3º ano e multisseriadas do Ciclo da Alfabetização– Deficiência Intelectual 1; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 1; Surdez 2; Surdocegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD 1; Altas habilidade/superdotados 2.
- d) Para as turmas do 4º e 5º ano e multisseriadas deste ciclo – Deficiência Intelectual 2; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 2; Surdez 5; Surdocegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD 1; Altas habilidade/superdotados 2.
- e) Para as turmas do 6º ao 9º ano – Deficiência Intelectual 1; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 2; Surdez 5; Surdocegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD 1; Altas habilidade/superdotados 2.
- f) Para as turmas de Educação de Jovens e Adultos - Deficiência Intelectual 2; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 2; Surdez 5; Surdocegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD 1; Altas habilidade/superdotados 2.

Parágrafo Único - Caso o número de alunos seja menor ou maior dos propostos acima, cabe à Secretaria de Educação decidir sobre a reorganização das turmas.

CAPÍTULO VIII

CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2024

Art.30 Fica estabelecido o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2024 a ser obedecido pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.

§ 1º Fica estabelecida a carga horária mínima anual de 800 horas (parcial) e 1.400 (integral), com início em fevereiro e término em novembro, excluídos o tempo reservado à Jornada Pedagógica, Conselhos de Classe, Reuniões Pedagógicas, Aulas de Recuperação e Avaliação Final, nos termos da LDB 9.394/96.

§ 2º Será permitido à Unidade Escolar propor calendário diferenciado do padrão aqui apresentado, em decorrência de reformas, situações específicas ocorridas, dia do padroeiro da comunidade local devendo apresentar à Secretaria de Educação para análise e homologação.



§ 3º Será permitido também à Unidade Escolar propor no Calendário Escolar momentos de formação continuada na escola, eventos pedagógicos, reuniões de pais e mestres, devendo apresentar à Secretaria de Educação para análise e homologação.

§ 4º O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade de reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 5º A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejará abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidade.

Art. 31- A Pré- Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo 2024 ocorrerá no dia 01 de fevereiro de 2024, a Jornada pedagógica dias 02, 06 e 07 de fevereiro de 2024, conforme Calendário Padrão da Rede Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares, tirando dúvidas relativas às normas e aos parâmetros legais.

Art. 33 - Nos processos de matrícula e transferência de alunos da Rede Municipal de São Gabriel, cujos pais e/ou responsáveis são menores de 16 (dezesesseis) anos e absolutamente incapazes para gerir os atos da vida civil, deverão ser representados por seus pais ou responsáveis;

Art. 34- A criança ou adolescente em situação de medida(s) protetiva(s) deve ser matriculado, em qualquer época do ano, preferencialmente em Unidade Escolar próxima a sua residência.

Art. 35 - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa

Art. 36 - O horário de funcionamento das Unidades Escolares corresponderá aos turnos das suas atividades letivas e estará compreendido no período abaixo:

PERÍODO	SEGMENTO/MODALIDADE
08h às 16h	Creches e Pré-escola
07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30	Pré-escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais



07h30 às 17h	Ensino Fundamental em tempo integral
07h30 às 12h e 13h30 às 18h	Ensino Fundamental Anos Finais
19h às 22h	Educação de Jovens e Adultos – Sede
18h30 às 21h30	Educação de Jovens e Adultos - Campo
13h30 às 17h	Educação de Jovens e Adultos - Diurno
08h às 12h / 13h às 17h ou 17h30	Escolas do Campo que considerarem pertinente seguir este horário.

Parágrafo Único – O horário de atendimento das escolas do Ensino Fundamental em tempo integral deve ter no mínimo 7 horas diárias, conforme legislação, levando em consideração a logística do transporte e especificidades das comunidades atendidas.

Art. 37 - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 38- Os casos omissos, não previstos nesta portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel - Bahia.

Art. 39 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel – Bahia, 30 de novembro de 2023.

Luciana Rodrigues Silva Gomes

Secretária de Educação

Hipólito Rodrigues Silva Gomes

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



ANEXO I

Cronograma de matrícula - 2024

SITUAÇÃO / ATIVIDADE	PERÍODO
1.. Renovação de Matrícula para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2024.	04 a 15 de dezembro de 2023.
2. Data para envio das renovações de matrículas para o e-mail da Secretaria de Educação e Coordenação Técnica : seducpmsg@gmail.com e seductecnica@gmail.com	22 de dezembro de 2023
3. Matrícula Nova para ingresso e regresso dos alunos em qualquer ano para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, atendendo, sobretudo às diversas modalidades de oferta.	01/02/2024 até 02/02/2024
4. Data limite de entrega na Secretaria de Educação da Matrícula Nova.	09 de fevereiro de 2024.



ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA DE ALUNO MENOR DE IDADE – ANO LETIVO 2024

Responsável legal: _____

RG _____ Nacionalidade: _____ Estado civil: _____

Endereço: _____ Sede () Povoado () _____

Representante legal de (nome do aluno (a)): _____

Nascimento: ____/____/____, menor de idade, aluno da escola _____

ALUNO(A) MENOR DE 12 (DOZE) ANOS DE IDADE:

() **AUTORIZO** a saída, sem acompanhante, do (a) aluno (a) das dependências da escola acima descrita após o encerramento das aulas conforme horário semanal e em projetos, festividades ou eventos que demandem alteração de horário de saída.

() **NÃO AUTORIZO** a saída, sem acompanhante, do (a) aluno (a) das dependências da escola após o encerramento das aulas conforme horário semanal e em projetos, festividades ou eventos que demandem alteração de horário de saída.

- O aluno só poderá ser entregue ao responsável legal ou para pessoas previamente autorizadas no cadastro do mesmo.

- Caso ocorra um imprevisto por parte do responsável e haja a necessidade de outra pessoa buscar o aluno, o responsável deverá informar a escola o nome e sobrenome da pessoa que irá buscar o aluno.

- NÃO HAVERÁ LIBERAÇÃO DE ALUNO SEM CONTATO DA ESCOLA COM O RESPONSÁVEL.

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM DE ALUNO MENOR DE IDADE – ANO LETIVO 2024

() **AUTORIZO** o uso da imagem de meu filho, em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em redes sociais, campanhas promocionais e institucional da escola ou da rede municipal de ensino de São Gabriel.

() **NÃO AUTORIZO** o uso da imagem de meu filho, em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em redes sociais, campanhas promocionais e institucional da escola ou da rede municipal de ensino de São Gabriel.

Solicitamos que os mesmos mantenham seus números de telefones atualizados.

Assinatura do Responsável Legal

São Gabriel, ____ de ____ de 20 ____.



ANEXO III

Termo de Compromisso de Acompanhamento Profissional

Este termo trata-se de um documento de informação a respeito das regras a serem seguidas para melhor funcionamento do processo de acompanhamento profissional.

Identificação

Estudante: _____

Nome do Responsável: _____

Endereço _____

Escola: _____

Turno: _____ Turma: _____ Telefone: _____

Atendimento

Cada atendimento clínico terá duração de até 45 minutos, sendo realizado em horários previamente estabelecidos. Neste período o profissional estará à disposição. Não será possível estender o horário para além do previsto. Orienta-se chegar no horário estabelecido (chegar com antecedência de 5 a 10 min), pois em caso de atraso o tempo será descontado no horário de atendimento.

Os responsáveis que queiram interromper o AEE oferecido ao estudante devem comparecer ao AEE para assinatura do termo de desistência. Aos estudantes afastados, desejando reiniciar o AEE, deverão entrar na lista de espera, aguardando nova chamada, dependendo das vagas existentes;

Sigilo

O profissional respeitará o sigilo profissional a fim de proteger, por meio de confiabilidade, a intimidade das pessoas.

Desmarcações ou mudanças de horário

As desmarcações devem ser feitas com antecedência de 24 horas. O profissional deverá ser informado no caso de imprevistos que impeçam o comparecimento do indivíduo. Mudanças de horário só serão possíveis quando houver disponibilidade na agenda do profissional.

Faltas

Sessões em que o indivíduo não comparecer, sem aviso antecipado serão consideradas como falta. Durante o tratamento, em caso de duas faltas consecutivas, sem aviso, o atendimento será considerado interrompido e o indivíduo poderá perder sua vaga preferencial



de horário. A infrequência do aluno no AEE será comunicada à escola que tomará as medidas cabíveis.

Responsabilidade de acompanhamento

A pessoa responsável por trazer a criança/ adolescente deve permanecer no espaço no tempo de atendimento, não sendo aceitas quaisquer saídas. Em caso de mais acompanhantes, o responsável deve cuidar para que estes não interfiram na organização do espaço.

É dever dos responsáveis comparecer às reuniões com os profissionais do AEE que serão agendadas com antecedência e manter atualizado os contatos, como também informar ao profissional do AEE as mudanças de endereço, telefone, escola, turno e outras que interfiram no horário das sessões do AEE com a família e escola.

() Autorizo o Atendimento Educacional Especializado disponibilizado por esta Unidade Escolar.

Autorizo o estudante a sair do atendimento: () Acompanhado () Desacompanhado Declaro que me foram passadas todas as informações relativas ao AEE.

Por declarar estar ciente das normas do AEE supracitadas, assinam o presente termo de compromisso e autorização de atendimento ao estudante no corrente ano ____/____/____.

Assinatura do responsável pelo Estudante

() Não autorizo o Atendimento Educacional Especializado disponibilizado por esta Unidade Escolar, responsabilizando-me por qualquer dificuldade que o referido estudante venha a apresentar no processo de aprendizagem durante o corrente ano letivo.

Por declarar estar ciente das normas do AEE supracitadas, assinam o presente termo de compromisso e autorização de atendimento ao estudante no corrente ano ____/____/____.

Assinatura do responsável pelo Estudante

São Gabriel - Bahia, ____ de _____ de 20____.